DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Sábado, 08 de Outubro de 2022 - Edição nº 847

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 067/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022 - “DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação:C3FC4A4D02-3B2D1A9BD6-BD5F7FF3E0-274D0090BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 067/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que "Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências."

CONSIDERANDO a disposição do art. 14, da Lei Federal nº 14.113/2020, que cria a condicionalidade para complementação VAAR a necessidade de "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho".

CONSIDERANDO que o ANEXO ÚNICO da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, autoriza a regulamentação infra legal da condicionalidade do inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 para o ano de 2023.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece, nos termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei no 14.113/2020, critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de escolha de diretor e vice-diretor escolar de unidades de ensino da educação básica mantidas pela rede municipal de ensino, observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, eficiência e melhoria da qualidade social.

§1º São consideradas unidades de ensino da educação básica as escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio da rede pública Municipal de Ensino de Manoel Vitorino.

Art. 2º - As investiduras na Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Município se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após previa submissão ao processo de qualificação previstos neste Decreto, para o exercício por um período de quatro anos, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 11 deste Decreto.

Art. 3º - O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino do município, e deverá conter:

I – Critérios e etapas do processo de qualificação;

II – Cronograma das etapas;

III – Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;

IV – Prazos para interposição e resposta dos recursos;

V – Forma de fiscalização;

VI – Disposições sobre a designação, posse e o exercício da função;

VII – Capacitação específica para o exercício da função.

Art. 4º - Instituída por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

§ 1° - A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo será constituída por no mínimo 5 pessoas, representantes dos seguintes segmentos:

I – Dois representantes do órgão municipal de educação, devendo um representante pertencer a área pedagógica;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

II – Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.

§ 3º. A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

Art. 5º - Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal estável, ocupante do cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Professor ou Coordenador Pedagógico, detentor de Diploma de Curso de Licenciatura em Pedagogia ou licenciatura em área específica.

§ 1º - Os candidatos deverão, ainda se enquadrar nos seguintes critérios:

I – Ser professor ou coordenador pedagógico efetivo, com no mínimo 2 (dois) anos de experiência;

II – Possuir certificação em curso de gestão escolar ou equivalente em instituição reconhecida.

III – Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação do edital do processo seletivo;

IV- Não esteja respondendo a processo disciplinar até a data de inscrição no processo de qualificação;

V – Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

VI – Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação a Unidade de Ensino para o cargo de diretor, e de 20 (vinte) horas semanais para o cargo de vice-diretor.

§ 2º - Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pelo município.

§ 3º O curso obrigatório de gestão escolar, ou equivalente, na forma do inciso II do parágrafo primeiro, será fornecido pelo Município previamente à realização do processo seletivo, podendo ser indicada a realização de curso por entidade reconhecida.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 6º - O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I – apresentação de documentos obrigatórios de inscrição, inclusive, certificado de conclusão de curso de gestão escolar, ou equivalente, de caráter eliminatório.

II – prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital, de caráter classificatório.

III – apresentação oral do Plano de Gestão a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo na data fixada no edital de caráter eliminatório.

IV – apresentação a Comunidade Escolar do Plano de Gestão Escolar, após apreciação da banca examinadora ou Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.

Parágrafo único - A apresentação que determina o inciso IV, será exclusivamente para conhecimento e qualificação do Plano de Gestão, após indicativos da Comunidade Escolar.

Art. 7º - Os servidores aptos na análise documental, serão convocados para apresentarem os títulos, bem como o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do Plano de Gestão.

Art. 8º- A interposição de recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Manoel Vitorino será realizada perante a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 9º- A designação do diretor e vice-diretor escolar de unidade educacional, após o processo seletivo, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar em conformidade com os requisitos elencados no Art. 5º deste Decreto, até que haja um novo processo de seleção, nas seguintes hipóteses:

I – inexistência/eliminação de candidatos inscritos;

II – vacância;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

III – na criação de nova Instituição de Ensino.

§ 1º. A vacância se dará por conclusão da gestão escolar, pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição motivada da função, assegurado o direito de defesa.

§ 2º. Cabe ao Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para o órgão municipal de educação, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

Art. 11 - A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

I – a pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;

II – por fechamento da unidade municipal de ensino;

III - inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;

IV - aposentadoria ou morte;

V - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;

VI – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;

Art. 12 - A gratificação e as atribuições do diretor e vice-diretor escolar de unidade municipal obedecerá ao quanto prevista da Lei Municipal 381 de 30 de junho de 2005.

Art. 13 - Este Decreto poderá ser complementado através das disposições no Edital do Processo Seletivo.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 07 de outubro de 2022.

MANOEL SILVANY BARROS
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000